

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portadora do RG nº XXXXXXX - SSP/XX, inscrita no CPF sob n. XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, com fulcro na legislação vigente, ajuizar a presente

AÇÃO INOMINADA com pedido de tutela provisória de urgência

em desfavor da **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. XXXXXXXX, com endereço para citação na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. XXXXXXXXX, com endereço para citação no XXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXX, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Preliminarmente, a Requerente informa que, atualmente, exerce a profissão de XXXXX e ganha mensalmente o valor de R\$ XXXX.

Assim, a Requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com o pagamento das custas e eventuais honorários de sucumbência sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que justifica seu pedido aos benefícios da gratuidade de justiça, conforme documento comprobatório de renda anexo, nos termos da previsão constante no art. 98 do CPC;

DOS FATOS

A requerente <u>se formou em Licenciatura em Pedagogia</u>
na Universidade XXXXXX em XXXXXX de XXXX, tendo colado grau
em XX de XXXXXX de XXXXX.

Em XXXXXXX de XXXX, a referida universidade de ensino à distância exigiu documentos de conclusão de ensino médio. Sendo que a autora atendeu prontamente a exigência da referida instituição de ensino, no dia XX de XXXXXXX de XXXX, conforme cópia de comprovante anexa.

Posteriormente a Universidade XXXXXXX informou à Requerente que o Certificado do Ensino Médio encontra-se com a data da conclusão em XX de XXXXXXX de XXXX, <u>ou seja, com data de conclusão do ensino médio posterior a seu ingresso na Faculdade, de forma, que assim, não poderia emitir o diploma de graduação da Requerente.</u>

Assim, a autora entrou em contato com XXXX que ficou responsável pela emissão do certificado de conclusão de Ensino Médio dos alunos formados pelo XXXX, visando uma solução para seu problema junto a 1ª Requerida, eis que a Requerente contratou o XXXXX em XX de XXXXX de XXXXX, concluindo o Ensino Médio ao final de XXXX.

Contudo, ao requisitar o Diploma de ensino médio ao CEUBRAS , a Requerente recebeu o Certificado de Conclusão <u>com data</u> de conclusão expedido em XX de XXXXXXX de XXXX.

Ainda, visando obter uma solução para o problema da

Requerente a Defensoria Pública enviou em XX/XX/XXXX, o Ofício n. XXXXXX-Sob ao XXXX solicitando informações quanto à data na qual foi emitido o Certificado de Conclusão de Ensino Médio.

Em resposta ao referido ofício com data de XX/XX/XXXX, a 2ª Requerida respondeu que a aluna concluiu de fato o Ensino Médio no final do ano de XXXX, porém, alegou que a pasta da Requerente não teria sido atualizada e que, portanto, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal tardou-se, sendo que desta forma, seu certificado de conclusão do ensino médio somente pode ser emitido com data de XX/XX/XXXX.

DO DIREITO

Preliminarmente, convém destacar que a <u>todos os cidadãos</u> <u>brasileiros é conferido o direito à educação a ser oferecida pelo Estado</u>. Assim, o art. 208, V, da Constituição Federal de 1988 apregoa:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; "

Além disso, a Lei n. 9.394/96, Lei das Diretrizes e Bases da Educação, ao tratar da finalidade da educação superior, deixa claro, no seu art. 43, o quão fundamental é esse tipo de formação para o desenvolvimento pessoal do aluno e para a sociedade, de modo geral, verbis:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Desta forma, não existem dúvidas que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso em tela, tendo em vista que a Requerente se enquadra na descrição do art. 2° do diploma consumerista, pois utilizou serviços ofertados pelos Requeridos. Consequentemente, os Requeridos enquadram-se no disposto no art. 3° e seu $\S 2^{\circ}$, do mesmo código.

E, no caso em tela, <u>percebe-se claramente que a requerente</u> assistiu e cursou o EJA na instituição de ensino XXX aprendizagem acelerada entre os anos de XXXX e XXXX, concluindo o curso ao final de XXXX, sendo que o problema da demora na expedição do diploma da Requerente foi causado pela 2ª Requerida.

Assim, viu nascer o sonho de se formar, tornando-se uma professora, bem como também pode-se vislumbrar os transtornos, angústia, dor e

sofrimento enfrentados por ela, desde 2016, quando tentou regularizar sua situação junto à instituição de ensino requerida, tendo sido em vão o tempo dedicado, e vendo a realização de seu sonho postergada.

Ainda, há de ser observado que a proteção à legítima expectativa criada por uma parte em favor de outra encontra amparo hoje no princípio da boa-fé objetiva, positivado nos artigos 113 e 422 do Código Civil e no art. 4º, III, do CDC, bem como em institutos dele decorrentes como o venire contra factum proprium.

Tal instituto, na lição dos doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Ronsenvald, vem impedir "que alguém possa contradizer seu próprio comportamento, após ter produzido em outra pessoa, uma determinada expectativa. É, pois, a proibição da inesperada mudança de comportamento (vedação da incoerência), contradizendo uma conduta anterior adotada pela mesma pessoa, frustrando a expectativa de terceiros. Enfim, é a proibição de que ninguém pode se opor a fato a que ele próprio deu causa" (g.n.).

Desta forma, a 2ª Requerida <u>não pode negar o fato de que a</u>

Requerente realmente cursou e concluiu com êxito o EJA no XX entre os

anos de XXXX e XXXX, tendo de fato concluído o curso no final de XXXX.

Por outro lado, em relação a 1^A Requerida, a requerente cursou todas as disciplinas do curso de Licenciatura em Pedagogia, tendo obtido aprovação, e se formou em Licenciatura em Pedagogia na Universidade XXXXXXX em XXXXXX de XXXX, com cerimônia de colação de grau em XX de XXXXX de XXXXX.

Assim, temos que em decorrência de erros administrativos ocorridos quando do curso do EJA da Requerente junto a 2ª Requerida, a mesma não pode ser prejudicada a obter seu diploma de nível superior junto a 1ª Requerida.

Ademais, pelo simples da Requerente ter de fato concluído o

-

¹ **Direito Civil: Teoria Geral**. 6^a ed. Rio de janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 520.

ensino médio e na sequencia obtido a aprovação, e conclusão do ensino superior, graduando-se e formando-se, deve a 1ª Requerida ser condenada a obrigação de lhe entregar o diploma de conclusão de curso do EJA com data do final de XXXX

Por outro lado, e caso se entenda que não seria possível a 2ª Requerida alterar a data de conclusão do curso EJA (ensino médio) da Requerente, temos que a situação da Requerente amolda-se com perfeição a teoria do fato consumado, onde não obstante a mesma tenha iniciado o curso superior sem a devida conclusão do ensino médio (fato que não ocorreu, mas sim erro de lançamento da data do término do EJA no seu certificado junto a 2ª Requerida), a Requerente de fato já concluiu o ensino superior junto a 1ª. Requerida, tendo, inclusive, se formado e colado grau.

Nesse sentido, os seguintes julgados do STJ:

"MANDADO DESEGURANÇA. UNIVERSIDADE. VESTIBULAR. MATRÍCULA. CURSO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA LETRA 'A'. TEORIA DO FATO CONSUMADO. PROVIMENTO. 1. A aprovação, como 'treineiro', em concurso vestibular, não autoriza a efetivação de matrícula em curso superior, haja vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9493/96) exige que o candidato à vaga tenha concluído o curso médio. 2. Sob o aspecto legal, está perfeito o acórdão impugnado. Contudo, inexiste, in casu, interesse em fazer voltar o que não volta mais. Inclusive, encontrando-se o recorrente cursando o 6º período do curso é presumível que tenha concluído ou esteja prestes a concluir o curso, devendo ser respeitada a situação consolidada e irreversível a esta altura, sob pena de afronta aos valores já obtidos. 3. Recurso provido." (REsp 604.161/SC, Rel. Min. José Delgado, DJ 20.2.2006)."

"As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. Teoria do fato consumado. Discussão acerca da matrícula em curso superior na hipótese de ausência de conclusão do 2º grau à época, cujo direito de matrícula

foi assegurado por força de liminar. Situação consolidada. Segundo grau concluído.' (REsp nº 365771/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004) 4. Vastidão de precedentes das 1ª e 2ª Turmas e da 1ª Seção desta Corte Superior. 5. Recurso provido." (REsp 668.142/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ 13.12.2004).

"Conquanto faltos os autos de elementos mais esclarecedores, se pode inferir que, de acordo com o site da Universidade de Brasília (www.unb.br), o período para conclusão do curso de engenharia mecânica se dá ao término, no mínimo, de 4 (quatro) anos. Assim, se a concessão liminar para o início do ano letivo ocorreu em novembro de 1998, infere-se que o impetrante está prestes a se formar, de tal sorte que estaria a incidir, in casu, a teoria do fato consumado. Precedente da 2ª Turma. - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 410.334/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 2.6.2003)."

Pertinente, portanto, a aplicação da teoria do fato consumado a favor da Requerente, para que a 1ª Requerente proceda a expedição do seu diploma do curso de Pedagogia (Licenciatura), **sob pena de afronta a dignidade da pessoa humana e seu direito a educação**, previstos na constituição federal.

DOS DANOS MORAIS

Considerando que os fatos narrados demonstram a responsabilidade das Requeridas pelos danos causados a Requerente, impedindo a mesma de obter seu diploma do curso de Pedagogia, o que tem lhe acarretado inúmeros problemas, pertinente a condenação das mesmas em lhe pagar indenização pelos danos morais sofridos.

Nesse sentido, em relação aos danos morais causados a Requerente, estes decorrem não apenas da retenção indevida do seu diploma por parte das Requeridas, mas <u>também do fato de que os transtornos e aborrecimentos causados ao mesmo se situam também na moderna teoria da perda do tempo útil, para o qual o Juiz de Direito do TJ-PE Luiz Mário Moutinho, em mensagem postada em uma rede social, teceu interessante ponto de vista sobre a importância e relatividade do tempo em nossas vidas. São suas palavras:</u>

"a sensação do tempo é algo que varia com o tempo. Veja o exemplo dos computadores. Temos um equipamento que têm um processador com certa velocidade, e depois compramos outra máquina mais rápida alguns milésimos de segundos, e logo achamos que o PC antigo é lento demais.

O tempo é hoje um bem jurídico e só o seu titular pode dele dispor. Quem injustificadamente se apropria deste bem, causa lesão que, dependendo das circunstâncias pode causar dano que vai além do simples aborrecimento do cotidiano, ou seja, dano moral".

E, a perda do tempo útil do Recorrente, decorrente dos fatos narrados no presente feito, tem respaldo jurisprudencial, consoante as seguintes ementas de julgados oriundos do TJRJ:

"DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 03/11/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL Agravo Interno. Decisão monocrática em Apelação Cível que deu parcial provimento ao recurso do agravado. Direito do Consumidor. Demanda indenizatória. Seguro descontado de conta corrente sem autorização do correntista. Descontos indevidos. Cancelamento das cobranças que se impõe. Comprovação de inúmeras tentativas de resolução do problema, durante mais de três anos, sem que fosse solucionado. Falha na prestação do serviço. Perda do tempo livre. Dano moral configurado.

"DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA - Julgamento: 27/10/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL. Apelação. Danos morais. Contrato para instalação do serviço OI VELOX (banda larga internet). Inadimplemento contratual por parte da operadora que alegou inviabilidade técnica por impropriedades da linha telefônica. Sentença de procedência. Dano moral fixado em R\$ 2.000,00. Apelos de ambas as partes. A princípio, o inadimplemento contratual não acarreta danos morais, porém, pelas peculiaridades do caso concreto, se verificou a ocorrência de aborrecimentos anormais que devem ser compensados. Violação ao dever de informação, art. 6º, III, do CDC. Grande lapso temporal entre a data da celebração do contrato e a da comunicação de que a não seria viável a prestação dos serviços por impropriedades técnicas da linha telefônica do Autor. Teoria da Perda do Tempo Livre. Por mais de um ano, o Autor efetuou ligações

para a Ré na tentativa de que o serviço de internet fosse corretamente instalado, além de ter recebido técnicos da Ré em sua residência, mas que não solucionavam os problemas."

Por fim, em casos similares ao presente, a jurisprudência pátria segue essa mesma linha de raciocínio, sedimentando o entendimento, senão vejamos:

"A expedição do diploma é ato indissociável da conclusão do curso e considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição de ensino. Trata-se de documento que comprova a formação recebida por seu titular, não estando condicionada à quitação de pendências financeiras.

(...)

É ilícita a conduta do requerido que não forneceu o documento a que fazia jus a autora, fato que lhe acarretou prejuízo financeiro diante do prazo estipulado pelo órgão empregador para a apresentação dos documentos necessários ao deferimento do adicional de qualificação.

Presentes os requisitos sobre os quais repousa a responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito, dano e nexo de causalidade entre o primeiro e o segundo, surge para o Réu o dever de indenizar a Autora, nos termos do art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor. (20070710355496ACJ, Relator MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 17/03/2009, DJ 16/04/2009 p. 147)

DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela provisória de urgência é medida que se impõe quando se fazem presentes os pressupostos do art. 300 e ss do CPC. Pelo regramento processual, basta que o juiz faça uma sumária cognição para deferir a tutela de urgência.

No caso em tela, a probabilidade do direito encontra-se por demais evidenciada, na medida em que os documentos anexos comprovando que a Requerente foi alunada das Requeridas, tendo concluído e, inclusive, já colado grau no curso de Pedagogia (Licenciatura) junto a 1a Requerida, bem como, os danos causados a Requerente serem patentes e irreparáveis, que somente se agravam a cada dia com a negativa da

expedição do seu certificado, pertinente a concessão da tutela provisória de urgência, para que a 1a Requerida seja obrigada a lhe entregar seu diploma do curso de Pedagogia (Licenciatura).

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- 1) seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;
- 2) a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, para determinar que a 1a Requerida seja obrigada a entregar seu diploma do curso de Pedagogia (Licenciatura), sob pena do pagamento de multa diária de R\$ XXXX;
- 2) a citação dos Réus, para comparecerem a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse do Autor na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresentem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- 3) <u>ante a existência de relação de consumo seja invertido o ônus da prova a favor da Requerente</u>;
- 4) <u>que ao final a demanda seja julgada procedente para</u>:
 - 4.1) declarar que a Requerente cursou e concluiu com êxito o EJA junto a 2ª Requerida, na instituição de ensino XXX, entre os anos de XXXX e XXXX, tendo concluído o referido curso no final de 2012;
 - 4.2) condenar a 2a Requerida à obrigação de fazer consistente na retificação na grade curricular/histórico escolar da Requerente, de forma que neste documento passe a constar a data de conclusão do curso devidamente corrigida, ou seja, **que a Requerente concluiu o EJA (2 grau/ensino médio) ao final de XXXX**, sob pena do pagamento de multa diária em valor não inferior a R\$ XXXX;

4.3) **condenar** a 1ª Requerida a expedir e entregar o diploma da

Requerente, referente ao curso de Licenciatura em Pedagogia na

Universidade XXXXXX, considerando que a Requerente já concluiu o

ensino médio, bem como, foi devidamente aprovada em todas as

disciplinas da graduação do curso de Licenciatura em Pedagogia, sob

pena do pagamento de multa diária de R\$ XXXX;

4.4) **condenar** as Requeridas, de forma solidária, ao pagamento do valor

de R\$ XXXX à título de danos morais a favor da Requerente, decorrente

dos fatos narrados na presente petição;

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito

admitidos, em especial pela prova documental acostada aos autos, pela prova

testemunhal, prova pericial, depoimento pessoal da Requerente e representante

legal da Requerida.

Valor da causa: R\$ XXXX

Pede deferimento.

XXXXXXX(XX), XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

11

Requerente

FULANO DE TAL

Colaborador DPXX-Matrícula: XXXXX

FULANO DE TAL

Defensor Público